

- Lei nº 306 -

A Câmara Municipal de Jaguariva, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Jaguariva, Pessoal, a partir de 15 do corrente, os cargos de Torista e de Zelador do Matadouro Municipal com vencimentos iniciais de R\$ 4.500,00 e de R\$ 2.700,00, respectivamente, correspondente aos padrões "I" e "J" da Escala Padrão de Vencimentos em vigor.

Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata o artigo anterior, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos mil reais), enquanto que a partir do próximo exercício correrá por conta de dotações próprias a serem incluídas no Orçamento.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariva, em 31 de dezembro de 1957.

Prefeito Municipal